TC nº 72-004.011.16-90

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Locação de veículos com condutor, combustível, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva. O caráter de subordinação, pessoalidade e não eventualidade na execução do objeto da licitação é incompatível com a natureza das Sociedades Cooperativas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.091/11. Lei Mun. 15.944/13. Lei Mun. 12.690/12.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.011.16-90 e 72-004.152.16-12

2.902ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/06/2017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.011.16-90 e 72-004.152.16-12 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, por verificar que a prestação do serviço dar-se-á em regime de subordinação, não eventualidade e pessoalidade, características estas incompatíveis com a natureza do modelo cooperativista.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

ROBERTTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.152.16-12.